



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 04/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará - PA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II - assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal e/ou do Vice-Prefeito, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde com a prévia análise da Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração e Finanças e ressalvado o disposto nos incisos I e II, do § 2º deste artigo.

III - assinatura de atos administrativos vinculados a situação funcional do servidor público, bem como Declarações e/ou Atestados vinculados a bens de titularidade deste Município.

§1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§2º Em qualquer situação vinculada ao item III deste artigo, poderá a SEMAD substituir o Secretário vinculado ou em conjunto com o referido, expedir o ato.

§3º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto, aquilo que for de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§3º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§4º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, assinar os contratos administrativos cuja despesa fora por si ordenada.


Parágrafo único. O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela SEMAD.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Izabel do Pará - PA, 02 de Fevereiro de 2018.


EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.
Em: 02/02/18

Servidor/Matrícula Nº 041165-5